



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais**  
PROGRAMA OPERACIONAL PARA OS AÇORES 2020  
- PO AÇORES 2020 -

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 1/2023**

**Orientação para o encerramento das operações aprovadas, no âmbito dos sistemas de incentivos, do PO Açores 2020**

Considerando que a autoridade de gestão é a principal responsável pela execução eficaz e eficiente dos Fundos e, por conseguinte, pelo cumprimento de numerosas funções relacionadas com a gestão, a monitorização, a gestão financeira e o controlo dos programas, bem como pela seleção dos projetos;

Considerando que nos termos n.º 18 do artigo 12.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, na sua redação atual, um organismo intermediário é *“um organismo público ou privado que age sob a responsabilidade de uma autoridade de gestão [...] ou que desempenha funções em nome dessa autoridade, em relação aos beneficiários que executam as operações”*;

Considerando que a Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade (DREC) foi designada como organismo intermédio no âmbito exclusivo do investimento privado, previsto no eixo prioritário 3 do PO Açores 2020, por contrato de delegação de competências a 06 de janeiro de 2015;

Considerando que, de acordo com a al. c), do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, o *“regime jurídico de aplicação dos FEEI é constituído [...] pelas orientações técnicas, administrativas e financeiras relativas às candidaturas a financiamento, ao seu procedimento de apreciação e ao acompanhamento da execução das operações financiadas, da competência das autoridades de gestão”*;

Considerando que é da competência da autoridade de gestão *“disponibilizar aos organismos intermediários e beneficiários as informações pertinentes para, respetivamente, exercerem as suas funções e realizarem as operações”* (al. c), n.º 2 do artigo 125.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, na sua redação atual);

Considerando que nos termos do n.º 2 do artigo 65.º Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, na sua redação atual, a despesa é elegível para contribuição dos FEEI se for incorrida pelo beneficiário e paga entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2023;

Considerando que, no mesmo sentido, o n.º 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, que estabelece as regras gerais de aplicação aos FEEI, refere que são *“elegíveis as despesas que tenham sido realizadas e efetivamente pagas pelos beneficiários entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2023”*;

Considerando que no âmbito dos sistemas de incentivos, a despesa só é elegível se, para além do disposto no parágrafo anterior, tiver sido reembolsada ao beneficiário, pelo organismo pagador, no período supramencionado (al. c), n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual);



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais**  
PROGRAMA OPERACIONAL PARA OS AÇORES 2020  
- PO AÇORES 2020 -

Considerando a importância do encerramento atempado e eficiente dos programas operacionais e tendo em conta a experiência adquirida com o encerramento dos períodos de programação anteriores;

Considerando que, no âmbito de outros programas operacionais, as Autoridades de Gestão fixaram 30/06/2023 como a data-limite do período de elegibilidade das despesas, de forma a garantir as condições necessárias ao encerramento dos respetivos programas;

Considerando que não foram aceites pela DREC termos de aceitação com prazos previstos para a execução de investimentos posteriores a 30/06/2023;

Considerando que a DREC tem vindo a informar os beneficiários de que a data-limite de execução dos investimentos é a 30/06/2023;

Pelo exposto, e no âmbito das suas competências contantes da al. c), do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, bem como da al. c), n.º 2 do artigo 125.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, na sua redação atual, a autoridade de gestão determinar que:

- 1) A data-limite para conclusão dos investimentos pelos beneficiários dos sistemas de incentivos é a 30/06/2023;
- 2) Nos termos do supramencionado, entende-se como data de conclusão do investimento, a data da última fatura;
- 3) A data-limite acima referida pode ser excecionalmente revista, tendo por base uma análise casuística, em situações devidamente justificadas e comprovadas;
- 4) Tendo em conta a importância de um encerramento eficiente do Programa, passa a aplicar-se o estabelecido na al. c), n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, em que determina que os beneficiários devem apresentar, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão dos investimentos, o pedido de pagamento do saldo final;
- 5) Excetua-se do número anterior os apoios concedidos no âmbito das medidas excecionais relativas à COVID-19 em que o pedido de pagamento final deve ser apresentado no prazo máximo de 30 dias úteis a partir da data de conclusão da operação.

O GESTOR DO PO AÇORES 2020,

Nuno Melo Alves

*Diretor Regional do Planeamento e Fundos Estruturais*